



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

RESOLUÇÃO PEC Nº 03/2019

Estabelece os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFJF.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFJF, no uso de suas atribuições, resolve definir os seguintes critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PEC:

Credenciamento de docentes permanentes

Art. 1 O ingresso no corpo docente do PEC se dará, preferencialmente, na categoria *Colaborador*, mediante a aprovação do Colegiado do Programa, em reunião específica para este fim, após o relato da análise da solicitação por uma comissão de mérito.

§ 1º - A solicitação de ingresso deverá ser encaminhada ao Colegiado do PEC e deverá conter o parecer de um docente permanente, evidenciando a pertinência e a relevância da solicitação, bem como as contribuições que poderão ser agregadas pelo candidato ao Programa.

§ 2º - A comissão de mérito mencionada no *caput* deste artigo será composta por três docentes permanentes do PEC, à qual não poderá pertencer o docente que realizou o parecer de indicação do candidato.

Art. 2 A avaliação da comissão se baseará nos seguintes critérios:

- a) Atendimento à proporção de até 25% do corpo docente do PEC ser enquadrado como *Colaborador*.
- b) Plano de trabalho.
- c) Desempenho acadêmico.

Art. 3 O plano de trabalho de que trata o **Art. 2** deverá ser composto para o período de 1 (um) ano, explicitando:

- a) Área de atuação, especialmente no que se refere à adequação, pertinência e aderência às linhas de pesquisa do Programa.
- b) Colaboração com os docentes permanentes do curso (em disciplinas, projetos de pesquisa, coorientações, etc.).
- c) Disciplinas a ministrar – novas ou em colaboração.

Art. 4 O desempenho acadêmico de que trata o **Art. 2** será avaliado, em parte, a partir da pontuação alcançada pelos artigos publicados em periódicos, segundo a classificação Qualis mais recente da área Engenharias I da CAPES.

§ 1º - O candidato deverá perfazer um mínimo de 0,25 pontos no período de 48 meses anteriores à solicitação. Esta pontuação é calculada pela fórmula:

$$NP = (1,00 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,70 \times B1 + 0,50 \times B2) / 4$$
, onde $A1$, $A2$, $B1$, $B2$ referem-se ao número de artigos publicados em periódicos segundo os estratos da classificação Qualis 2013-2016. Caso haja modificação da denominação em Qualis futuros, adotar-se-ão os estratos equivalentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

§ 2º - No caso de publicações em periódicos não classificados, a avaliação se baseará no enquadramento do periódico em áreas correlatas ou não, de acordo com o fator de impacto do periódico, seguindo diretrizes estabelecidas pela CAPES para a Área de Engenharias I.

§ 3º - Artigos *online*, disponíveis para *download*, serão considerados como publicados.

Art. 5 Além da avaliação estabelecida no **Art. 4**, o candidato deverá alcançar, no mínimo, um total de 70 pontos nos quesitos estabelecidos abaixo, aderentes às áreas de concentração do PEC:

- Formação (até 20 pontos): pós-doutorado, atualização da formação e intercâmbio com outras instituições, experiência e projeção (nacional e internacional), premiações e outras atividades relevantes na área.
- Experiência em orientação acadêmica (até 40 pontos): será avaliada a participação ativa na formação acadêmica-científica de alunos de graduação/pós-graduação, quer seja em projetos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.
- Participação em projetos de pesquisa financiados (até 40 pontos): será avaliada a capacidade de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, com base nas participações já efetivadas.

Parágrafo único – A planilha de pontuação relativa aos itens mencionados neste Artigo será elaborada e aprovada pelo Colegiado do PEC em Resolução específica.

Art. 6 Uma vez credenciado como *Colaborador*, o docente poderá ser enquadrado como *Permanente* após atender aos seguintes critérios:

- Fazer parte do corpo docente do PEC há, no mínimo, um ano.
- Ter ministrado (ou estar ministrando) alguma disciplina.
- Ter coorientação concluída ou em andamento.
- Possuir pontuação em produção intelectual *PQD* igual ou superior a 0,50 pontos, segundo a fórmula $PQD = 0,8 \times PQD1 + 0,1 \times PQD2 + 0,1 \times PQD3$, onde:
 - $PQD1 = (1,00 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,70 \times B1 + 0,50 \times B2) / 4$, onde *A1*, *A2*, *B1*, *B2* referem-se ao número de artigos publicados em periódicos segundo a classificação Qualis;
 - $PQD2 = (L + 0,1 \times CL) / 4$, onde *L* e *CL* representam o número total de livros e de capítulos de livros publicados, respectivamente;
 - $PQD3 = (AC) / 4$, onde *AC* representa o número total de artigos completos publicados em anais de eventos, sendo o valor máximo atribuível para *PQD3* igual a 3 (três).
- Ter obtido a aprovação ou a recomendação por mérito em pelo menos um projeto de pesquisa submetido a agência de fomento nos últimos 4 anos.

§ 1º - A solicitação para enquadramento como *Permanente* deverá ser feita sempre no mês de fevereiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

§ 2º - Para os períodos mencionados nos itens **d)** e **e)** deste Artigo, o seguinte critério será adotado: para solicitações realizadas em fevereiro de 2018, por exemplo, consideram-se as publicações e os projetos de pesquisa dos anos 2014, 2015, 2016, 2017.

Art. 7 Candidatos com produtividade científica considerada excepcional, notadamente bolsistas de produtividade do CNPq, poderão ser enquadrados diretamente como *Permanentes* pelo Colegiado do PEC.

Recredenciamento de docentes permanentes

Art. 8 O recredenciamento de docentes permanentes do PEC será realizado a cada 3 (três) anos, sempre no mês de fevereiro.

Parágrafo único – O período a ser considerado para o primeiro recredenciamento do corpo docente do PEC se inicia em fevereiro de 2017.

Art. 9 Para ser recredenciado, o docente permanente deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir pontuação em produção científica em periódicos equivalente ou superior a 0,50 pontos, segundo os critérios estabelecidos no **Art. 6**.
- b) Possuir, no mínimo, uma coorientação concluída ou em andamento.
- c) Ter ministrado (ou estar ministrando) disciplina(s) no PEC nos últimos 2 (dois) anos.
- d) Ter participado (ou estar participando) de pelo menos um projeto de pesquisa aprovado ou recomendado por mérito, por órgão de fomento, nos últimos 4 anos.

Descredenciamento de docentes permanentes

Art. 10 Caso o professor do quadro permanente não atenda aos critérios estabelecidos nesta resolução, o mesmo terá um prazo de 1 (um) ano para passar a atender tais critérios.

Art. 11 Se ao final de 1 (um) ano o docente do quadro permanente continuar não atendendo aos critérios estabelecidos nesta resolução, este professor passará a integrar o quadro de colaboradores.

Considerações finais

Art. 12 Os critérios estabelecidos nos Artigos 4, 6 e 9 poderão ser revistos de acordo com os resultados da avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 13 Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa e revoga a Resolução 01/2017.

Prof. Alexandre Abrahão Cury
Coordenador do PEC